



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.890, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS 458/2003

Ofício (SF) nº 2.032/2005

Altera o caput do art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dilatando o prazo para o requerimento do inventário e da partilha.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APENSE-SE A ESTE O PL-3373/1997 E SEU APENSADO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 983. O inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de 90 (noventa) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 6 (seis) meses subsequentes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

CAPÍTULO IX
DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 982. Proceder-se-á ao inventário judicial, ainda que todas as partes sejam capazes.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

Art. 983. O inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de 30 (trinta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 6 (seis) meses subseqüentes.

Parágrafo único. O juiz poderá, a requerimento do inventariante, dilatar este último prazo por motivo justo.

Art. 984. O juiz decidirá todas as questões de direito e também as questões de fato, quando este se achar provado por documento, só remetendo para os meios ordinários as que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
